

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E O IMPACTO DA TRIBUTAÇÃO
INDIRETA NA BUSCA PELA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE NA SAÚDE DOS
CIDADÃOS COM ENFOQUE NO DIREITO À ALIMENTAÇÃO**

**THE BRAZILIAN TRIBUTARY SYSTEM AND THE IMPACT OF THE INDIRECT
TAXATION IN THE PURSUIT ON REDUCTION OF THE INEQUALITIES OF
CITIZENS HEALTH WITH FOCUS ON FEEDING**

**Ana Carolina de Pádua Faria
Antonio De Padua Faria Junior**

Resumo

O termo saúde é bastante comentado nos dias atuais, sobretudo quando se trata de Políticas Públicas. Entretanto, na grande maioria das vezes o que se vê são discussões reducionistas acerca do que realmente significa a realização do direito à saúde e quais medidas o Poder Público poderia adotar para conseguir promovê-lo entre os cidadãos brasileiros, pois muito se tem denominado o direito de tratamento de doenças como direito à saúde, e não como espécie do gênero. O presente trabalho abordará o direito à saúde sob o prisma do direito social à alimentação e sua consecução, analisando o impacto que a tributação indireta no Brasil tem sobre os preços dos gêneros alimentares, o que acaba por prejudicar a busca eficaz pela saúde, aquela preventiva e não apenas corretiva. Uma metodologia predominantemente analítica será utilizada.

Palavras-chave: Saúde, Políticas públicas, Tributação indireta

Abstract/Resumen/Résumé

Nowadays, the word health is very commented, especially when the theme is Public Policies. However, in most of the time, reductionist discussions is what is seen about the real meaning of health and which actions the government should have to reach the promotion of health among the Brazilian citizens, because the right to treat diseases has been treated as the meaning of the right to health, and not as specie of genre. This essay will study the right to health by the prism of feeding and the access to food, analyzing the direct impact that the indirect taxation in Brazil has by the price of food genres, what harms the pursuit for a better and preventive health. A prevalent analytic methodology will be used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Health, Public policies, Indirect taxation

INTRODUÇÃO

Apesar da relativa novidade das Políticas Públicas no ordenamento jurídico pátrio, há tempos foi reconhecida a sua importância na vida de todos os cidadãos brasileiros; gerando sérios avanços em áreas fundamentais ao desenvolvimento sustentável do país.

A saúde é tema de alta importância e deve ser uma constante preocupação das Políticas Públicas. Contudo, para que se atinja o sucesso almejado na promoção da saúde efetiva para a população, faz-se essencial o entendimento do que aquela realmente significa.

O presente trabalho objetiva enfatizar a importância que a promoção do direito à alimentação traz à população, contrapondo a isto a dificuldade que os cidadãos têm em ter acesso a alimentos nutricionalmente adequados em razão do sistema tributário utilizado no Brasil, que prefere a tributação de produtos e serviços à taxaço de renda e propriedade.

Através de uma metodologia analítica, com métodos predominantemente indutivo e dedutivo, buscar-se-á demonstrar que o sistema tributário interfere com bastante ênfase na busca pela igualdade na saúde, analisando os pontos que prejudicam o acesso da população mais hipossuficiente (economicamente falando) a alimentos adequados em razão dos seus elevados preços, que são compostos por uma alta carga tributária.

DESENVOLVIMENTO

Segundo análises da OMS sobre a redução das desigualdades na saúde pelo período de uma geração, são diversos os fatores que devem ser analisados para a sua respectiva redução, dentre eles a adoção de políticas públicas coerentes e inclusivas pelos governos¹; sendo o incentivo à produção e consumo de alimentos saudáveis uma das principais.

O tema alimentação, previsto no art. 6º da Lei Maior, possui vital ligação, com o direito à saúde, pois alimentar-se adequadamente significa não apenas reduzir doenças e problemas de saúde em geral, mas, sobretudo, permitir uma vida digna e saudável.² Para tanto, é preciso muito mais do que medicamentos e leitos hospitalares; vez que o termo saúde é composto de maiores fatores, sendo a alimentação uma de suas espécies e pilares.

¹ CDSS (2010). Redução das desigualdades no período de uma geração. Igualdade na saúde através da ação sobre os seus determinantes sociais. Relatório Final da Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde. Portugal, Organização Mundial da Saúde.

² LISBOA. Renata Cardoso. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva* [online]. 2013, n. 21. ISSN 1678-8729

Segundo estudos, pessoas ativas física e mentalmente e com hábitos alimentares saudáveis, etc, tendem a viver mais.³ Porém, muitos não atingem referida longevidade, sobretudo, por uma questão de acessibilidade financeira. Evidenciando, assim, a importância da implementação de políticas públicas que ampliem o acesso a uma alimentação saudável como forma de redução da desigualdade na saúde coletiva.

Entretanto, na contramão destas orientações e do texto constitucional, estudos apontam que a população brasileira vem se alimentando cada vez mais erroneamente, fazendo com que a obesidade e o sobrepeso tenham tido um salto alarmante nos últimos anos, resultando em um encurtamento da expectativa de vida dos brasileiros.⁴

No Brasil, apesar da obesidade e do sobrepeso crescerem entre todas as classes sociais, as menos favorecidas sofrem ainda mais com essas doenças, devido não apenas à falta de consciência, mas ao fator econômico.

Ademais, enquanto os mais ricos têm condições financeiras de tratar tais doenças através de assistência médica particular, os mais pobres ficam à mercê da saúde pública, no Brasil escassa e incapaz de atender a demanda desta grande parcela da população, resultando na drástica discrepância na expectativa de vida dos mais ricos com relação aos mais pobres, segundo dados do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do ano 2014.⁵

Em geral, os alimentos no mercado brasileiro têm preços elevados devido diversos fatores, e o mais importante é a alta carga tributária do país. Os brasileiros destinam, diariamente, boa parte de seus orçamentos a tributos embutidos nos preços dos alimentos que consomem; o que vem a comprometer os seus rendimentos, sobretudo, dos de baixa renda.

Conforme a Lei Federal n. 8.212/91, considera-se família de baixa renda aquela que recebe até dois salários mínimos mensais, e segundo o art. 7º, IV da CF/88, salário mínimo deve ser a quantia mínima paga mensalmente ao trabalhador capaz de atender suas

³ PATRICIO, Karina Pavão; RIBEIRO, Helena; HOSHINO, Katsumasa and BOCCHI, Silvia Cristina Mangini. **O segredo da longevidade segundo as percepções dos próprios longevos.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.4, pp. 1189-1198. ISSN 1413-8123

⁴ STECK, Juliana. Obesidade cresce rapidamente no Brasil e no mundo. **Jornal do Senado**, Brasília, 12, mar. 2013. Cidadania. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/03/12/obesidade-cresce-rapidamente-no-brasil-e-no-mundo#>>.

⁵ PNUD. Atlas do desenvolvimento humano dos municípios. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>

necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde etc.

Segundo dados obtidos pelo DIEESE referentes a 2013, o brasileiro comprometeu aproximadamente 46% do valor do salário mínimo da época (R\$ 678,00) para a compra de itens da cesta básica, o que em valores corresponde a R\$ 312,00.⁶

O Brasil é um país de grandes desigualdades sociais, onde mais de 50% das famílias vivem com até um salário mínimo mensal⁷, enfrentando sérias dificuldades em adquirir itens que compõem a cesta básica.

Levantamentos apontam que do valor total da cesta básica, cerca de 20% corresponde a tributos gerais, fazendo-nos concluir que o brasileiro recolhe mensalmente aos cofres públicos cerca de 8% do valor do salário mínimo em encargos tributários incidentes sobre itens da cesta básica, ao passo que no Japão, por exemplo, a carga tributária incidente sobre os mesmos itens chega a 6%, ou seja, menos da metade do que se aplica por aqui.⁸

Os itens da cesta básica foram determinados pelo Decreto Lei n. 399/38, após estudos realizados à época⁹. Entretanto, após muitos estudos, os conceitos nutricionais foram atualizados, sendo que pesquisas mais recentes afirmam que a alimentação proporcionada somente pelos itens da cesta básica não mais atendem o conceito de alimentação adequada, o que justifica o aumento da obesidade e do sobrepeso entre a população que se alimenta basicamente destes itens.¹⁰

Ainda, observa-se hodiernamente que famílias de baixa renda complementam o consumo da cesta básica com alimentos menos onerosos, geralmente industrializados, com alto valor calórico e de gordura, sódio e de baixa quantidade de vitaminas e sais minerais.¹¹

⁶ DIEESE. Valor da cesta básica aumenta em todas as capitais em 2013. São Paulo, 9, jan. 2014. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2013/201312cestabasica.pdf>>

⁷ IBGE. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2013. 2013. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2013/pdf/padrao_vida_pdf.pdf>

⁸ SCRIVANO, Roberta. Imposto da cesta básica no país supera valor de EUA e Japão. **O Globo**. São Paulo, 19, nov. 2012. Economia. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/imposto-da-cesta-basica-no-pais-supera-valor-de-eua-japao-6776184>>

⁹ DIEESE. A desoneração dos produtos da cesta básica. **Nota Técnica, n. 120**. São Paulo, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec120DesoneracaoCestaBasica.pdf>>

¹⁰ PASSOS, Kelly Estarla dos; BERNARDI, Juliana Rombaldi and MENDES, Karina Giane. **Análise da composição nutricional da Cesta Básica brasileira**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2014, vol.19, n.5, pp. 1626-1628. ISSN 1413-8123.

¹¹ Ibid., pp. 1626-1628

A alimentação básica das famílias brasileiras, além de incapaz de fornecer o necessário vital, tem trazido sérios problemas de saúde, tendo em vista a mudança de hábitos das pessoas ocorrida nas últimas décadas (urbanização; redução do trabalho braçal e atividades físicas etc); revelando a necessidade de inclusão de outros alimentos na dieta básica do brasileiro, a depender das necessidades e dos hábitos de vida de cada um.¹²

Porém, conforme apresentado, a simples compra de uma cesta básica já causa grande impacto na finança dos brasileiros, mesmo com os consideráveis incentivos fiscais de que gozam, que fazem do seu preço final consideravelmente inferior; tornando, assim, bastante restrita a compra de alimentos mais adequados ao novo conceito de alimentação básica.

A carga tributária média sobre alimentos consumidos pelos brasileiros é de cerca de 32% do valor destes, o que representa grande perda salarial por parte do consumidor.¹³

Portanto, conscientizar os brasileiros acerca de melhores hábitos alimentares não basta para garantia da saúde através da alimentação, visto que o acesso a produtos saudáveis é restrito, dados os seus altos preços, frutos, em grande parte, da alta carga tributária do país.

Ademais, o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do planeta, ocupando o 2º lugar da América Latina, com uma carga correspondente a cerca de 36% do PIB do país, ficando acima da média do continente americano e somente atrás da Argentina, com 37%.¹⁴ E ainda, a arrecadação tributária no Brasil é excelente, permitindo recordes sucessivos.¹⁵

Entretanto, esta não é feita de maneira equilibrada, pois onera em demasia produtos e serviços (tributação indireta), enquanto a renda e a propriedade são claramente favorecidas e pouco tributadas (tributação direta).

¹² PASSOS, Kelly Estarla dos; BERNARDI, Juliana Rombaldi and MENDES, Karina Giane. **Análise da composição nutricional da Cesta Básica brasileira**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2014, vol.19, n.5, pp. 1626-1628. ISSN 1413-8123.

¹³ Campanha nacional conscientiza sobre a alta carga tributária brasileira. **Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza**. Fortaleza, 23, mai. 2013. Notícias. Disponível em: < <http://www.aje.com.br/campanha-nacional-conscientiza-sobre-a-alta-carga-tributaria-brasileira/>>

¹⁴ FERNANDES, Talita. Carga tributária brasileira cresce 9,33% em dois anos. **Revista Veja**. São Paulo, 20, jan. 2014. Impostos. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/carga-tributaria-brasileira-cresce-933-em-dois-anos>>

¹⁵ Arrecadação federal bate recorde com R\$ 293,42 bilhões no 1º trimestre, informa Receita. **Portal Brasil**. Brasília, 28, abr. 2014. Economia e Emprego. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/04/arrecadacao-federal-bate-recorde-com-r-293-42-bilhoes-no-1o-trimestre-informa-receita>>

Quando da elaboração da Carta Republicana brasileira, o constituinte preocupou-se com a garantia de um Estado social e democrático, capaz de garantir a dignidade da pessoa humana, e para isso instituiu pilares rígidos, enfatizando os Direitos Fundamentais e Sociais, essenciais ao desenvolvimento sustentável e igualitário do país.

Entretanto, os dispositivos constitucionais que introduziram a previsão a tais direitos necessitavam de outros dispositivos, constitucionais e/ou infraconstitucionais, que os regulamentasse e desse efetividade, inserindo-os no plano prático. Para isso, criou-se conjunto de princípios tributários como base de garantia das justiças fiscal e social que, em tese, garantiria aos cidadãos e ao Estado a consecução dos fins almejados pela Carta Magna.

Entretanto, se a Constituição avançou em termos de promoção da justiça fiscal e social, acabou sucumbindo ante a ordem neoliberal aqui instalada durante a década de 1.990 (cuja continuidade foi dada nas décadas seguintes) e também a comodidade das administrações fiscais da União; Estados; Distrito Federal e Municípios.

A capacidade contributiva dos cidadãos brasileiros restou inobservada desde então, devido à nítida opção do legislador infraconstitucional pela tributação indireta, que definitivamente não mede a capacidade econômica subjetiva do contribuinte.

Com a opção pela tributação indireta no Brasil, passou-se a tributar igualmente contribuintes desiguais.¹⁶

Taxa-se mais a produção e o consumo em razão da maior facilidade em fiscalizar os tributos incidentes sobre estes em relação à renda, por exemplo. A preocupação, portanto, consiste em dificultar a sonegação de tributos.

Estudos do IPEA apontam que da carga tributária total do país, cerca de 40% corresponde a tributos indiretos, enquanto apenas 28% dizem respeito a tributos diretos.¹⁷

A última Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada pelo IBGE entre os anos de 2002/03 aponta dados que confirmam a desigualdade de distribuição da carga

¹⁶ MORAES, Eduardo de Abreu. A Tributação Indireta Sob a Ótica da Teoria da Justiça de John Rawls. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UNINOVE, n. 22, 2013, Florianópolis. **Sociedade Global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade**. São Paulo, 2013. p. 193-213.

¹⁷ SCHREIBER, Mariana. Rico é menos taxado no Brasil do que na maioria do G20. **BBC Brasil [online]**. Londres, 14, mar. 2014. Brasil. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140313_impostos_ricos_ms.shtml>

tributária entre as classes sociais, mostrando que o Sistema Tributário traça o caminho contrário ao estabelecido pela Constituição, vez que a tributação mostra-se regressiva.¹⁸

Contudo, a tributação direta no Brasil mostra-se incapaz de realizar os fins almejados pela Carta Magna, o que é demonstrado neste mesmo estudo.¹⁹ Sendo notório, portanto, que o Sistema Tributário nacional virou-se contra o desenvolvimento sustentável da nação, corroborando com as crescentes desigualdades sociais e também em relação à saúde.

Desta forma, conforme demonstrado anteriormente neste trabalho, as famílias de baixa renda comprometem em demasia seus orçamentos, muito disto por conta das obrigações tributárias e isto apenas para prover o mínimo existencial.

Portanto, o Brasil ainda tem muito a melhorar para alcançar os objetivos traçados pela Lei Maior em relação à construção da justiça fiscal e social, pois os princípios criados por ela para possibilitar isto não vêm sendo aplicados como deveriam.

CONCLUSÃO

O direito à alimentação adequada é notoriamente importante para o desenvolvimento sustentável de um país, pois dele dependem outros direitos igualmente importantes, tanto é assim que desde a entrada em vigor da EC n. 64 de 2010, foi reconhecida a sua autonomia dentre os direitos fundamentais e sociais da CF/88, onde foi incluído no artigo 6º.

Entretanto, mesmo com a previsão constitucional garantista do direito à alimentação adequada, observa-se no Brasil a piora na alimentação da população, sobretudo daquela de baixa renda, ocasionando o crescimento da obesidade e do sobrepeso, além de doenças crônicas não transmissíveis, criando sérios problemas de saúde pública.

Ocorre que, como visto nesta pesquisa, a simples adoção de políticas públicas de conscientização da população brasileira sobre uma alimentação adequada às necessidades de cada um, conforme indicado por estudos científicos recentes, é insuficiente, vez que grande parte da população não tem acesso financeiro a alimentos compatíveis com suas necessidades, pois estes no Brasil são caros e estes preços elevados, em grande parte, são frutos de tributos.

Não basta que se erradique a fome para eliminar as desigualdades na saúde e na alimentação, isto é apenas o começo, pois é preciso muito mais a ser feito pelo Poder Público.

¹⁸ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003**: microdados. Rio de Janeiro, 2004. 1 CD-ROM

¹⁹ Ibid.

Foi visto também que o texto constitucional é absolutamente compatível com uma justiça fiscal e social, pois estabelece princípios criados justamente para promover a redução das desigualdades no país, dentre estas, a desigualdade em relação à saúde, da qual a alimentação é espécie fundamental.

Entretanto, os governos subsequentes à promulgação da Carta Política de 1.988 optaram pelo caminho da comodidade no tocante à tributação, visando a arrecadação a qualquer custo, de modo a evitar a sonegação fiscal da maneira que lhes é mais conveniente, ignorando o lado social e a qualidade de vida dos mais necessitados, financiadores da “máquina pública” brasileira.

Assim, é necessário que sejam feitos esforços, no sentido de aproximar o sistema tributário vigente no Brasil com o criado pela Carta Magna de 1.988, mais justo e com o poder de realmente promover um crescimento sustentável da população em relação à economia, reduzindo gradativa e eficazmente as gritantes desigualdades existentes.

A consideração da pessoalidade e da capacidade contributiva na arrecadação de tributos faz-se mais do que nunca essencial, pois a parcela mais carente da população já não consegue mais financiar os governos brasileiros (federal; estaduais; distrital e municipais), vez que isto vem lhes causando sérias privações a direitos essenciais.

Por fim, somente com a consecução do fornecimento de uma alimentação adequada e saudável para toda a população brasileira será possível a erradicação das desigualdades na saúde, no entanto, sem uma reforma tributária eficaz isto jamais será alcançado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Luiz Gilberto do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia Mary Fernandes do; YAZBEK, Cristiano Lisboa. **No ano de 2014 o brasileiro trabalhará até o dia 31 de maio só para pagar tributos.** Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação [online]. 2014. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1691/ESTUDODIASTRABALHADOSE DICA02014ATUALIZADO.pdf>> Acesso em: nov. 2014.

Arrecadação federal bate recorde com R\$ 293,42 bilhões no 1º trimestre, informa Receita. **Portal Brasil.** Brasília, 28, abr. 2014. Economia e Emprego. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/04/arrecadacao-federal-bate-recorde-com-r-293-42-bilhoes-no-1o-trimestre-informa-receita>> Acesso em: dez. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: nov. 2014.

_____. Decreto Lei n. 399 de 30 de abril de 1938. Aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 30 abr. 1938. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=12746>>. Acesso em: nov. 2014.

_____. Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1.991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24, jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: nov. 2014.

Campanha nacional conscientiza sobre a alta carga tributária brasileira. **Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza**. Fortaleza, 23, mai. 2013. Notícias. Disponível em: <<http://www.aje.com.br/campanha-nacional-conscientiza-sobre-a-alta-carga-tributaria-brasileira/>> Acesso em: dez. 2014.

CDSS (2010). Redução das desigualdades no período de uma geração. Igualdade na saúde através da ação sobre os seus determinantes sociais. Relatório Final da Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde. Portugal, Organização Mundial da Saúde.

DIEESE. A desoneração dos produtos da cesta básica. **Nota Técnica, n. 120**. São Paulo, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec120DesoneracaoCestaBasica.pdf>> Acesso em: nov. 2014.

_____. Valor da cesta básica aumenta em todas as capitais em 2013. São Paulo, 9, jan. 2014. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2013/201312cestabasica.pdf>> Acesso em: out. 2014

FERNANDES, Talita. Carga tributária brasileira cresce 9,33% em dois anos. **Revista Veja**. São Paulo, 20, jan. 2014. Impostos. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/carga-tributaria-brasileira-cresce-933-em-dois-anos>>. Acesso em: nov. 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003**: microdados. Rio de Janeiro, 2004. 1 CD-ROM.

_____. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2013. 2013. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2013/pdf/padrao_vida_pdf.pdf> Acesso em: dez. 2014.

LISBOA. Renata Cardoso. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva* [online]. 2013, n. 21. ISSN 1678-8729.

MORAES, Eduardo de Abreu. A Tributação Indireta Sob a Ótica da Teoria da Justiça de John Rawls. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UNINOVE, n. 22, 2013, Florianópolis.

Sociedade Global e seus impactos sobre o estudo e a afetividade do Direito na contemporaneidade. São Paulo, 2013. p. 193-213.

OCDE-Organisation for Economic Co-operation and Development. **Revenue statistics in Latin America 1990-2009.** Paris: OECD, 2011.

PASSOS, Kelly Estarla dos; BERNARDI, Juliana Rombaldi and MENDES, Karina Giane. **Análise da composição nutricional da Cesta Básica brasileira.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2014, vol.19, n.5, pp. 1626-1628. ISSN 1413-8123.

PATRICIO, Karina Pavão; RIBEIRO, Helena; HOSHINO, Katsumasa and BOCCHI, Silvia Cristina Mangini. **O segredo da longevidade segundo as percepções dos próprios longevos.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.4, pp. 1189-1198. ISSN 1413-8123.

PNUD. Atlas do desenvolvimento humano dos municípios. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>> Acesso em: dez. 2014

SCHREIBER, Mariana. Rico é menos taxado no Brasil do que na maioria do G20. **BBC Brasil [online].** Londres, 14, mar. 2014. Brasil. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140313_impostos_ricos_ms.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140313_impuestos_ricos_ms.shtml)>. Acesso em: dez. 2014

SCRIVANO, Roberta. Imposto da cesta básica no país supera valor de EUA e Japão. **O Globo.** São Paulo, 19, nov. 2012. Economia. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/imposto-da-cesta-basica-no-pais-supera-valor-de-eua-japao-6776184>>. Acesso em: dez. 2014

STECK, Juliana. Obesidade cresce rapidamente no Brasil e no mundo. **Jornal do Senado,** Brasília, 12, mar. 2013. Cidadania. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/03/12/obesidade-cresce-rapidamente-no-brasil-e-no-mundo#>>